

ATA INTERNA Nº 034/2025

LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Às 15:00h (quinze horas) do dia 31 de Março de 2025, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da diligência acerca da inexecutabilidade dos preços propostos pela empresa **LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, referente ao Lote 02 do Edital de Licitação nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços associados de locação de veículos e equipamentos pesados, inclusive motorista, operador e combustível, a fim de atender às demandas operacionais da SEMAN na execução de serviços de manutenção de caráter continuado, em diversos logradouros do município de Salvador.* Em última reunião realizada pela Pregoeira e sua equipe de Apoio, foi possível constatar que a proposta de preços do licitante se encontrava abaixo do mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, incorrendo na presunção de inexecutabilidade. Desta forma, visando o cumprimento do que preconiza o Acórdão nº 803/2024 do TCU, a Pregoeira e sua equipe de Apoio decidiram pela solicitação de diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, mediante documentação comprobatória das informações referente a apresentação de valor inferior ao mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa licitante apresentou defesa alegando que a proposta apresentada contempla a Cláusula Quinta da minuta do contrato, que estabelece que o valor global inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxas de administração, frete, seguro e outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação. Isso assegura que a empresa possa operar com preços ajustados e realistas, contemplando todas as variáveis envolvidas, sem sobrecarregar a administração pública com custos não previstos. Ademais, a empresa licitante informa que No que tange ao custo do combustível, a empresa se destaca por sua capacidade de suportar financeiramente essa demanda de forma mais vantajosa que o mercado em geral, uma vez que dispõe de um tanque de óleo diesel para abastecimento próprio, possibilitando a compra direta e em maiores quantidades, o que resulta em uma gestão mais eficiente dos custos. Por fim, a empresa licitante declara que consegue arcar com todos os custos dentro da qualidade exigida no instrumento editalício. Primordialmente, é importante salientar que a diligência possui caráter preventivo e tem por finalidade demonstrar que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo o interesse público. Diante do exposto, foi possível observar, pela equipe técnica de Apoio, que fora ofertado para o item *“cavalo mecânico sem reboque, potência 210kW ou superior, capacidade mínima de tração 36 toneladas, inclusive motorista e combustível”* um desconto de cerca de 67% em relação ao valor estimativo proposto na licitação. Além disso, esse preço é cerca de 34% menor do que o valor praticado no Contrato nº 048/2019 firmado pela Licitante com esta Secretaria, levando ao questionamento da exequibilidade do preço proposto. Não obstante, questiona-se também o preço ofertado para o item *“cavalo mecânico com semi-reboque com capacidade de 30t-265 kW, inclusive motorista e combustível”*, o qual é também inferior ao atualmente praticado no citado contrato. Em virtude do exposto, essa equipe técnica decide pela diligência da empresa licitante para comprove de forma inequívoca a exequibilidade dos preços unitários propostos para os supracitados itens relativos ao Lote 02 do

certame licitatório em voga. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM
EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO Membro